

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 099

09/12/96



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/96

Para recolhimento em dezembro/96, do INSS em atraso, deve-se utilizar a tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
DEZ/96	0,00000000	0,00	00
NOV/96	0,00000000	1,00	10
OUT/96	0,00000000	2,00	10
SET/96	0,00000000	3,80	10
AGO/96	0,00000000	5,66	10
JUL/96	0,00000000	7,56	10
JUN/96	0,00000000	9,53	10
MAI/96	0,00000000	11,46	10
ABR/96	0,00000000	13,44	10
MAR/96	0,00000000	15,45	10
FEV/96	0,00000000	17,52	10
JAN/96	0,00000000	19,74	10
DEZ/95	0,00000000	22,09	10
NOV/95	0,00000000	24,67	10
OUT/95	0,00000000	27,45	10
SET/95	0,00000000	30,33	10
AGO/95	0,00000000	33,42	10
JUL/95	0,00000000	36,74	10
JUN/95	0,00000000	40,58	10
MAI/95	0,00000000	44,60	10
ABR/95	0,00000000	48,66	10
MAR/95	0,00000000	52,89	10
FEV/95	0,00000000	57,15	10
JAN/95	0,00000000	59,75	10
DEZ/94	1,47775972	24,00	10
NOV/94	1,51103052	25,00	10
OUT/94	1,55569384	26,00	10
SET/94	1,58528852	27,00	10
AGO/94	1,61108426	28,00	10
JUL/94	1,69176112	29,00	10
JUN/94	0,00064727	30,00	10
MAI/94	0,00093628	31,00	10
ABR/94	0,00135020	32,00	10
MAR/94	0,00190716	33,00	10
FEV/94	0,00273928	34,00	10
JAN/94	0,00382673	35,00	10
DEZ/93	0,00532566	36,00	10
NOV/93	0,00727961	37,00	10
OUT/93	0,00974754	38,00	10
SET/93	0,01317523	39,00	10
AGO/93	0,01770538	40,00	10
JUL/93	0,00002337	41,00	10
JUN/93	0,00003053	42,00	10
MAI/93	0,00003980	43,00	10
ABR/93	0,00005126	44,00	10
MAR/93	0,00006528	45,00	10
FEV/93	0,00008223	46,00	10

JAN/93	0,00010420	47,00	10
DEZ/92	0,00013491	48,00	10
NOV/92	0,00016660	49,00	10
OUT/92	0,00020608	50,00	10
SET/92	0,00025859	51,00	10
AGO/92	0,00031892	52,00	10
JUL/92	0,00039271	53,00	10
JUN/92	0,00047522	54,00	10
MAI/92	0,00058581	55,00	10
ABR/92	0,00072318	56,00	10
MAR/92	0,00086658	57,00	10
FEV/92	0,00105748	58,00	10
JAN/92	0,00133349	59,00	10
DEZ/91	0,00167487	60,00	10
NOV/91	0,00167487	81,19	40
OUT/91	0,00167487	120,15	40
SET/91	0,00167487	155,36	40
AGO/91	0,00167487	186,72	40
JUL/91	0,00167487	215,08	10
JUN/91	0,00167487	242,01	10
MAI/91	0,00167487	269,42	10
ABR/91	0,00167487	297,85	10
MAR/91	0,00167487	327,37	10
FEV/91	0,00167487	357,39	10
JAN/91	0,00167487	389,57	10
DEZ/90	0,00201337	395,52	10
NOV/90	0,00240361	396,52	10
OUT/90	0,00280374	397,52	10
SET/90	0,00318812	398,52	10
AGO/90	0,00359780	399,52	10
JUL/90	0,00397833	400,52	10
JUN/90	0,00440760	401,52	10
MAI/90	0,00483117	402,52	10
ABR/90	0,00509111	403,52	10
MAR/90	0,00509111	404,52	10
FEV/90	0,00635213	405,52	10
JAN/90	0,01084363	406,52	10
DEZ/89	0,01797005	407,52	10
NOV/89	0,02726627	408,52	10
OUT/89	0,03951094	409,52	10
SET/89	0,05466369	410,52	10
AGO/89	0,07877165	411,52	50
JUL/89	0,10187871	412,52	50
JUN/89	0,13118799	413,52	50
MAI/89	0,16376126	414,52	50
ABR/89	0,18004271	415,52	50
MAR/89	0,19318896	416,52	50
FEV/89	0,20498241	417,52	50
JAN/89	0,21232724	418,52	50
DEZ/88	0,00021233	419,52	50
NOV/88	0,00021233	420,52	50
OUT/88	0,00027359	421,52	50
SET/88	0,00034723	422,52	50
AGO/88	0,00044182	423,52	50
JUL/88	0,00054787	424,52	50
JUN/88	0,00066103	425,52	50
MAI/88	0,00081990	426,52	50
ABR/88	0,00098002	427,52	50
MAR/88	0,00115424	428,52	50
FEV/88	0,00137677	429,52	50
JAN/88	0,00159719	430,52	50
DEZ/87	0,00188403	431,52	50
NOV/87	0,00219509	432,52	50
OUT/87	0,00250546	433,52	50
SET/87	0,00282715	434,52	50
AGO/87	0,00308669	435,52	50
JUL/87	0,00326203	436,52	50
JUN/87	0,00346950	437,52	50
MAI/87	0,00357530	438,52	50
ABR/87	0,00421959	439,52	50
MAR/87	0,00520873	440,52	50
FEV/87	0,00630045	441,52	50
JAN/87	0,00721490	442,52	50
DEZ/86	0,00863059	443,52	50
NOV/86	0,01008153	444,52	50
OUT/86	0,01081460	445,52	50
SET/86	0,01117046	446,52	50
AGO/86	0,01138196	447,52	50
JUL/86	0,01157811	448,52	50
JUN/86	0,01177263	449,52	50
MAI/86	0,01191284	450,52	50
ABR/86	0,01206421	451,52	50
MAR/86	0,01223316	452,52	50
FEV/86	0,00001233	453,52	50
JAN/86	0,00001231	454,52	50
DEZ/85	0,00001408	455,52	50

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até ago/89 = Valor Atualizado x 50%
- de set/89 até jul/91 = Valor Atualizado x 10%
- de ago/91 até nov/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dez/91 até jan/96 = Valor Atualizado x 10%

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de julho/96 = R\$ 0,8847;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 398,52%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 0,8847 = R\$ 1.128,21

Cálculo de Juros:

R\$ 1.128,21 x 398,52% = R\$ 4.496,14

Cálculo da Multa:

R\$ 1.128,21 x 10% = R\$ 112,82

Total à recolher = R\$ 5.737,17

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em julho/96 = R\$ 0,8847;
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 32%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 0,8847 = R\$ 6.325,81

Cálculo de Juros:

R\$ 6.325,81 x 32% = R\$ 2.024,26

Cálculo da Multa:

R\$ 6.325,81 x 10% = R\$ 632,58

Total à recolher => R\$ 8.982,65

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em julho/96 = R\$ 0,8847;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;

- juros = 28%;
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 0,8847 = R\$ 1.282,80

Cálculo de Juros:

R\$ 1.282,80 x 28% = R\$ 359,18

Cálculo da Multa:

R\$ 1.282,80 x 10% = R\$ 128,28

Total à recolher = R\$ 1.770,26



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/96

Para recolhimento do IRRF em atraso no mês de dezembro/96, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, utilizar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
dez/96	-	0,00	10
nov/96	-	1,00	20
out/96	-	2,80	20
set/96	-	4,66	30
ago/96	-	6,56	30
jul/96	-	8,53	30
jun/96	-	10,46	30
mai/96	-	12,44	30
abr/96	-	14,45	30
mar/96	-	16,52	30
fev/96	-	18,74	30
jan/96	-	21,09	30
dez/95	-	23,67	30
nov/95	-	26,45	30
out/95	-	29,33	30
set/95	-	32,42	30
ago/95	-	35,74	30
jul/95	-	39,58	30
jun/95	-	43,60	30
mai/95	-	47,64	30
abr/95	-	51,89	30
mar/95	-	56,15	30
fev/95	-	58,75	30
jan/95	-	62,38	30

Exemplo de cálculo:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:
- olhando a tabela, temos:
 - juros = 32,42%
 - multa = 30%.
- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:
R\$ 1.400,00 x 32,42% = R\$ 453,88
- multa:
R\$ 1.400,00 x 30% = R\$ 420,00
- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 453,88 + 420,00 = R\$ 2.273,88

Obs.:

Quando pagas em atraso, cujo os fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/94, está sujeita a correção monetária através da UFIR, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa será de 20%.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, há juros de mora com incidência a partir do 1º dia do mês seguinte ao do vencimento do débito e até o mês do efetivo pagamento. Os juros são encontrados da seguinte maneira:

a) até março/95: à taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I);

b) a partir de abril/95: à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1%.

A multa é de 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).



RAIS ANO-BASE 1996 - EXERCICIO 1997 MODELOS DE FORMULÁRIOS



INFORMAÇÃO

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA - MP 1.487-25/96

A Medida Provisória nº 1.487-25, de 29/11/96, DOU de 30/11/96, reeditou e convalidou a MP nº 1.487-24, de 31/10/96, que estabeleceu a participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa.

Entre outros assuntos, as empresas de modo geral, deverão convencionar junto aos seus empregados, através de uma comissão previamente organizada e por eles escolhida, o mecanismo para atender o respectivo objetivo. Não estão obrigadas as pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos.

A convenção, deverá constar regras e objetivos, inclusive de mecanismos de aferição de índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa, bem como programas de metas e prazos, pactuados previamente.

A participação nos lucros ou resultados, não tem natureza salarial, não se aplica o princípio de habitualidade e nem tem incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Tem incidência do IRRF, calculado separadamente dos rendimentos, idêntico ou similar, utilizado para cálculo de férias e 13º salário. A Receita Federal, ainda deverá instruir sobre o procedimento de cálculo e recolhimento, tais como: dedução, código de recolhimento, etc.

A participação deverá ser paga à cada empregado, em periodicidade nunca inferior a um semestre, portanto, o pagamento inferior ao semestre descaracteriza a isenção da incidência previdenciária e fundiária.

PLANO REAL - MEDIDAS COMPLEMENTARES - MP 1.488-18/96

A Medida Provisória nº 1.488-18, de 29/11/96, DOU de 30/11/96, reeditou e convalidou a MP nº 1.488-17, de 31/10/96, que trouxe medidas complementares ao Plano Real, desindexando a economia e criando a livre negociação salarial.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);

- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"